



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos proporcionais.
Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00867/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-00.311/13.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais.**
 - 3.2. Beneficiária: **NAIRES ROCHA DE ANDRADE**
 - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Administração.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **63 anos (fls. 03).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde.**
 - 3.6. Matrícula: **150.530-1.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 1900 de 11/05/2012 (fls. 39).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 18 de maio de 2012 (fls.40).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 58/61), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 1900.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela **legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais** da Senhora **NAIRES ROCHA DE ANDRADE**, formalizado pela **Portaria-A- Nº 1900 de 11/05/2012 (fls. 39)**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais da Senhora NAIRES ROCHA DE ANDRADE, formalizado pela Portaria-A- N° 1900 de 11/05/2012, constante às fls. 39, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 30 de abril de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 30 de Abril de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Em 30 de Abril de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO